



**JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO RELATIVOS A TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020**  
**Processo: 2020/0149**

Aos dezanove dias do mês de março de dois mil e vinte, às dez horas reuniu-se a Comissão de Licitações nomeada pela portaria 1.113/2019, para julgamento dos envelopes relativos ao Edital acima citado que objetiva **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA PINTURA EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS**, para dar seguimento ao processo licitatório, conforme segue:

**EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME:**

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	ME OU EPP
AMARAL & ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA	08.817.861/0001-79	Sem representação	ME
UPPER ENGENHAIRA EIRELI	22.301.901/0001-56	Sem representação	ME
MARIA CLEONICE ROCHA DO AMARAL	24.062.087/0001-90	Luis Carlos da Silva Martins CPF: 023.330.830-00	ME
EWEREM PAVIMENTAÇÕES LTDA	07.814.038/0001-47	Ewerton Chananeco de Souza CPF: 723.072.770-72	ME
MACROSUL CONSTRUÇÕES LTDA	10.855.593/0001-21	Valdir Germano Muller CPF: 300.826.250-34	ME
GOLD ACABAMENTOS LTDA	24.893.150/0001-30	Gelson Luis Noara CPF: 806.271.610-49	EPP
LUCIANO SILVEIRA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA	26.545.154/0001-47	Sem representação	ME
COTRASE EMPREENDIMENTOS EIRELI	13.954.062/0001-84	Daniel Pinheiro Vargas CPF: 825.742.000-04	ME

Os envelopes de habilitação foram abertos e os documentos foram numerados pela Comissão, onde foi consignado na primeira página o número de folhas apresentadas assinadas e rubricadas. Na sequência a empresa COTRASE EMPREENDIMENTOS EIRELI manifestou-se quanto a empresa EWEREM PAVIMENTAÇÕES LTDA não ter apresentado Contrato Social autenticado e o contrato de prestação de serviços com responsável técnico (engenheiro) sem autenticação. Também manifestou-se quanto a empresa MARIA CLEONICE ROCHA DO AMARAL com relação ao Atestado de Capacidade Técnica não contemplar serviços de pintura, sendo que a empresa MARIA CLEONICE ROCHA DO AMARAL justifica alegando que o Atestado Técnico é datado de 1992 e nessa época não era exigido a planilha anexada ao referido atestado, e o próprio CREA não registra como pintura, ainda salienta que o atestado tem que ser analisado do início ao fim. A empresa COTRASE EMPREENDIMENTOS EIRELI também manifestou-se quanto a empresa LUCIANO SILVEIRA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA por não apresentar CRC e também por apresentar Atestado de Capacidade Técnica sem o devido registro no CREA, também ter apresentado o contrato de prestação de serviços sem autenticação.

A empresa COTRASE EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentou Certidão Municipal Positiva, sendo que, caso a mesma venha a ser vencedora terá o prazo para regularização, utilizando os benefícios Lei 123/2006.

Ato contínuo, a comissão encerra a sessão para análise dos questionamentos e encaminha os Atestados de Capacidade Técnica para a secretaria de Planejamento para a devida análise parecer.

Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai lida, encerrada e assinada pelos presentes, que a tudo assistiram e estão conformes.



CARLOS HENRIQUE CEZIMBRA



VALDAIR ALFF BARCELOS



CRISTIANE O. DOS SANTOS

EMPRESA	ASSINATURA
AMARAL & ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA	
UPPER ENGENHAIRA EIRELI	
MARIA CLEONICE ROCHA DO AMARAL	<i>Maria Cleonice Rocha do Amaral</i>
EWEREM PAVIMENTAÇÕES LTDA	<i>Ewerton Arnanze de Souza</i>
MACROSUL CONSTRUÇÕES LTDA	<i>Goaen Filler</i>
GOLD ACABAMENTOS LTDA	<i>Gelson Luis de Souza</i>
LUCIANO SILVEIRA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA	
COTRASE EMPREENDIMENTOS EIRELI	<i>Thiago</i>